



PARECER Nº 316/2021 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 1354/2021 – Concorrência nº 001/2021 parceria público privada, a fim de realizar delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Icatu, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da concorrência, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 1354/2021 da concorrência pública de nº 001/2021 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta, para Parceria Público Privada, a fim de realizar delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Icatu, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto no edital.

Cabe destacar que o edital do certame e seus anexos está acompanhado do parecer jurídico desta assessoria, bem como publicado no diário oficial dando publicidade ao certame.

Em 09 de dezembro de 2021 foi realizada a abertura de sessão para o presente certame, ocasião em que foi constatado a presença do participante BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, que em seguida apresentou



documentação relativa ao credenciamento, e posteriormente à habilitação. Por fim aberta a proposta de preços, estando em conformidade às regras previstas no edital, a respectiva empresa foi declarada vencedora do certame, cujo valor é de R\$ 3.126.865,43 (tres milhoes cento e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e cinco mil e quarenta e tres reais).

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 15 de dezembro de 2021

KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270